

cação Nunes

De: Sindicato Alimentação Norte [sindicatoalimentacaonorte@gmail.com]
Enviado: segunda-feira, 19 de Março de 2012 11:47
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: PARECER à proposta de Lei n.º 46/XII que "procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro"
Anexos: parecer.JPG

À
Comissão de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CSST N.º Único <u>125 650</u> Entrada/Saida n.º <u>208</u> Data <u>18/3/12</u> |
|---|

Exmos. Senhores,

Em anexo enviamos o Parecer deste Sindicato à proposta de Lei n.º 46/XII que "procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro".

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte
Rua Formosa, n.º 223
4000-251 PORTO
Telefone - 222081189
Fax - 222009723
Email – sindicatoalimentacaonorte@gmail.com

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DO NORTE (STIANOR)

Morada ou Sede:

RUA FORTOSA, 223
4000 - 251 PORTO

Local

PORTO

Código Postal

4000 - 251

Endereço Electrónico

sindikatoalimentacaonorte@gmail.com

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

19 de Março de 2012

Assinatura

Jose Maria da Costa Leça



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.